



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS  
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI Nº. 016/PMP/2013

Palminópolis 01 de Outubro de 2013.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu interio teor, na forma do ART. 88º da LOM.

Palminópolis, 01 / 10 / 2013

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar um terreno na Fazenda São Bento de propriedade desta Prefeitura com a empresa COOMAP e dar outras providencias”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei; Faz saber que a câmara municipal **APROVA e EU Prefeito Municipal SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar **PERMUTA**, de um terreno localizado na fazenda São Bento as margens da GO-162 km 01, sentido Palminópolis a Turvânia, com uma área de 33.000 (trinta e três mil metros quadrados) equivalente a 54,5 (cinquenta e quatro vírgula cinco litros) de propriedade desta Prefeitura (denominado lixão), com um terreno localizado na Fazenda São Bento com uma área de 48.400 (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) equivalente 01 (um) alqueire, de propriedade da empresa **COOPERATIVA MISTA AGROINDUSTRIAL DE PALMINÓPOLIS (COOMAP)**, com sede na ROD GO 162 S/Nº, Setor Industrial KM 0, Palminópolis-Go, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.566.152/0001-06 conforme memorial descritivo e laudo de avaliações anexos, os quais fazem parte deste Projeto de Lei.

**Art. 2º** - O Imóvel objeto da permuta citado no artigo 1º se destina à construção de um Aterro Sanitário com objetivo de transferi-lo da zona urbana desta cidade para um local adequado.

**Art. 3º** – Fica obrigatoriamente o representante legal da permutada a proceder aos benefícios e as exigências contidas em Leis.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

**Art. 4º** - Fica a Prefeitura Municipal, obrigada a obedecer aos padrões determinados e exigido pelo Código de Postura do município na construção.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás,**  
ao primeiro (01) dia do mês de outubro de dois mil e treze (2013).

